

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE 2019

(Da bancada do PSOL)

*Requer ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública informações sobre o pedido da Polícia Federal ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, que investigue jornalistas que publicam matérias contrárias ao Governo.*

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública SÉRGIO MORO, pedido de informações, sobre os seguintes temas:

1. A Polícia Federal solicitou informações sobre movimentações financeiras de jornalistas em 2019? Sobre quais jornalistas foram solicitadas informações? Qual o fundamento jurídico da solicitação? Quais os ritos procedimentais seguidos pelo Ministério da Justiça e Segurança e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF para elaboração do relatório? Favor anexar à resposta os despachos e comunicações referentes à solicitação.
2. A Polícia Federal instaurou algum inquérito para apurar a conduta do jornalista Glenn Greenwald ou de qualquer outro jornalista,

especialmente jornalistas investigativos? Como se deu tal solicitação? Qual o fundamento jurídico da solicitação? Quais os ritos procedimentais seguidos pelo Ministério da Justiça e Segurança e pelo COAF para elaboração do relatório? Favor anexar à resposta os despachos e comunicações referentes à solicitação.

3. Esses inquéritos eventualmente abertos tramitam em sigilo? Qual o fundamento do sigilo? Solicito cópia integral dos autos que não estejam cobertos pelo sigilo.
4. O Ministro da Justiça tem acesso ao conteúdo dos referidos inquéritos? Com qual objetivo?
5. Houve pedido, por parte do Ministério da Justiça, para a elaboração de relatório, junto a outro órgão da administração pública federal, sobre atividades do jornalista Glenn Greenwald ou de qualquer outro jornalista? Caso positivo, como se deu tal solicitação? Qual o fundamento jurídico da solicitação? Quais informações foram solicitadas? Quais foram os órgãos demandados? Favor anexar à resposta os despachos e comunicações referentes à solicitação.
6. O Sr. Ministro, em algum momento, apagou arquivos do Telegram ou de outro aplicativo de mensagens ou rede social para ocultar eventuais ilícitos referentes aos fatos trazidos pelo The Intercept, foco das ações do MJ no presente requerimento?

## JUSTIFICATIVA

O site *O Antagonista*, em matéria<sup>1</sup> de hoje, 2 de julho de 2019, afirma, com exclusividade, que a Polícia Federal, instituição que está sob o comando do Ministério da Justiça e Segurança Pública, solicitou do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), um relatório “*das atividades financeiras de Glenn Greenwald*”, jornalista e um dos fundadores do site de notícias *The Intercept*. Segundo *O Antagonista*, o objetivo da solicitação é “*verificar qualquer movimentação atípica que possa estar relacionada à invasão dos celulares de integrantes da Lava Jato*”.

A solicitação está sendo realizada exatamente no momento em que o jornalista está à frente da publicação de uma série de matérias que desvendam a atuação do Ministro enquanto juiz durante a Lava Jato.

Deve-se ressaltar que o atual Governo possui um histórico de atacar e de estimular seus apoiadores a atacarem jornalistas e veículos de comunicação que publiquem matérias não alinhadas ao posicionamento político do Governo.

Segundo a imprensa, vários jornalistas estão sendo demitidos em razão da interferência do Governo e de seus apoiadores pelos simples fatos de não serem alinhados.

Diante desse cenário, é fundamental que a sociedade tenha conhecimento se o governo está usando a estrutura do Estado para quebrar o sigilo e investigar jornalistas e quais os fundamentos jurídicos utilizados para que isso ocorra.

O presente requerimento de informação tem o objetivo de obter mais detalhes sobre a elaboração de tal relatório, uma vez que põe em disputa a liberdade

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.oantagonista.com.brasil/exclusivo-pf-quer-analise-de-atividades-financeiras-de-greenwald> [Acesso em: 02/07/2019].

de imprensa e fere o sigilo da fonte, alicerces basilares do Estado democrático de direito.

O artigo 5º da Constituição Federal garante que é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional (art. 5º, inciso XIV).

De acordo com o Professor Alexandre Fidalgo, em estudo sobre o tema, na Europa a grande maioria dos países insere em suas constituições a tutela do direito ao sigilo da fonte. Portugal, Espanha e Alemanha, por exemplo, contemplam em suas constituições a proteção ao sigilo da fonte. Também as diversas Declarações Internacionais de Direitos Humanos tratam de proteger o sigilo das fontes jornalísticas, a exemplo da *Declaração de Chapultepec*, da *Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão* da OEA e da *Convenção Europeia de Direitos Humanos*.

Ou seja, como visto, os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e o Direito comparado asseguram o sigilo da fonte como um Direito Fundamental.

Na leitura do jurista, o bem jurídico protegido pelo legislador constituinte é a identidade da fonte da notícia, de forma que o objetivo dessa tutela estatal é assegurar ao profissional de comunicação, bem como ao veículo difusor da informação, a possibilidade do desenvolvimento jornalístico sem interferência e com independência. A preservação da identidade da fonte jornalística constitui elemento indispensável para a garantia de acesso da sociedade à informação.

O Supremo Tribunal Federal, instado a pedido do procurador da República do Distrito Federal a quebrar o sigilo telefônico de quatro jornalistas de uma revista semanal paulista, que publicaram reportagens sobre corrupção envolvendo servidores do Banco Central e dirigentes de bancos privados, assim se posicionou, na voz do ministro Celso de Mello:

*“(...) nenhum jornalista poderá ser compelido a indicar o nome de seu informante ou a fonte de suas informações. Mais do que isso, esse profissional, ao exercer a prerrogativa em questão, não poderá sofrer qualquer sanção, direta ou indireta, motivada por seu silêncio ou por sua legítima recusa em responder às indagações que lhe sejam eventualmente dirigidas com o objetivo de romper o sigilo da fonte”* (Inquérito 870-2, RJ, relator ministro Celso de Mello, 8 de abril de 1996).

Em outra manifestação, o Ministro Celso de Mello afirmou que o sigilo da fonte não é um privilégio de jornalistas, mas *“meio essencial de plena realização do direito constitucional de informar”*. Para o referido Ministro: *“o ordenamento constitucional brasileiro, por isso mesmo, prescreve que nenhum jornalista poderá ser compelido a indicar o nome de seu informante ou a fonte de suas informações. Mais do que isso, e como precedentemente assinalado, esse profissional, ao exercer a prerrogativa em questão, não poderá sofrer qualquer sanção motivada por seu silêncio ou por sua legítima recusa em responder às indagações que lhe sejam eventualmente dirigidas com o objetivo de romper o sigilo da fonte”*.

Para Celso de Mello: *“proteger um dos aspectos mais sensíveis em que se projetam as múltiplas liberdades do pensamento – precisamente aquele concernente ao direito de obtenção (e divulgação) da informação”, de forma que o sigilo da fonte é “instrumento de concretização da própria liberdade de informação”*.

Dessa forma, a Constituição Federal, os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e a jurisprudência do Supremo asseguram o sigilo da fonte e, por consequência, a liberdade jornalística, corolário do Estado Democrático de Direito.

Como indicou o jornalista João Filho, as tentativas de associar o Intercept a criminosos nada mais é que *“uma tentativa desesperada de criminalizar*



*o jornalismo que não tem rabo preso com os poderosos*”. Esse tópico é importante para deixar claro ao Ministro Sérgio Moro que qualquer tentativa de intimidar os jornalistas contraria a Constituição, as leis e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Assim, qualquer tentativa de violar o sigilo da fonte constitui um grave atentado aos Direitos Fundamentais.

Em entrevista publicada pelo Estadão<sup>2</sup> em 14/06/19, o Sr. Ministro Sergio Moro fez uma declaração que demonstra que o jornalismo do *Intercept* Brasil poderia estar na mira da Polícia Federal: “Não é só uma invasão pretérita que um veículo de internet resolveu publicar o conteúdo. Nós estamos falando aqui de um crime em andamento”.

A Constituição Federal afirma, em seu artigo 37, que a administração pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. É papel do Poder Legislativo fiscalizar atos do Poder Executivo.

Dessa forma, é imprescindível esclarecer a que título a Polícia Federal solicitou ao COAF relatório financeiro sobre o jornalista Glenn Greenwald, bem como sobre outros jornalistas de maneira que seja possível aferir se a Constituição está sendo respeitada.

Por essas razões apresentamos o presente Requerimento de Informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2019.

Ivan Valente  
Líder do PSOL

<sup>2</sup> Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/se-quiserem-publicar-tudo-publiquem-nao-tem-problema> [Acesso em: 02/07/2019].



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

RIC n.820/2019  
Apresentação: 02/07/2019 20:20

Fernanda Melchionna  
Primeira Vice-Líder do PSOL

Áurea Carolina  
PSOL/MG

David Miranda  
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues  
PSOL/PA

Glauber Braga  
PSOL/RJ

Luiza Erundina  
PSOL/SP

Marcelo Freixo  
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim  
PSOL/SP

Talíria Petrone  
PSOL/RJ